



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.195, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Ratifica o Convênio (Processo nº 007.00053615/2023-46), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio (Processo nº 007.00053615/2023-46), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados à execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável municipal, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas “Cidadania no Campo 2030”, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O valor total estimado do Convênio a que alude o caput deste artigo é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio (Processo nº 007.00053615/2023-46), inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados à execução do Convênio a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.195/2025 - FL. 2

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de março de 2025,
464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Renato Augusto Abdo
Secretário de Agricultura e Segurança Alimentar

Registrada na Secretaria de Governo e Transparência - Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede à Praça Ramos de Azevedo nº 254, São Paulo – SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular **GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA**, R.G. 47.055.159-8 nos termos da autorização constante no Decreto 64.467, de 12 de setembro de 2019, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, representado pelo(a) Prefeito(a) **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, R.G. 27.778.878-X, com sede à Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro, Mogi das Cruzes - SP, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

O presente convênio tem por objeto a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 05 de julho de 2019, e descritas no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a serem efetivadas mediante termo de aditamento, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por estes indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

I – da SECRETARIA:


Assessoria Parlamentar





SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

- a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de mecanismos de avaliação e monitoramento, inclusive quanto a sua qualidade;
- b) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- c) transferir, ao MUNICÍPIO, recursos para implementação das atividades previstas no Plano de Trabalho, na forma estipulada na Cláusula Sétima deste convênio;
- d) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos suficientes ao atendimento das despesas previstas no Plano de Trabalho;

II - do MUNICÍPIO:

- a) fornecer subsídios técnicos e informativos de que disponha sobre as reais condições e necessidades locais;
- b) enviar, pelo Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, os documentos comprobatórios de execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo;
- d) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, dos bens adquiridos ou das obras e serviços executados;
- e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), onerando as dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, na seguinte conformidade:

I – da SECRETARIA: o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II – do MUNICÍPIO: o montante de R\$ 0,00.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma disciplinada na Cláusula Sétima.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada ao convênio junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.


Assessoria Parlamentar





SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

§ 2º - Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;
3. quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº e no anverso o número do convênio;
6. compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, na hipótese de contraprestação financeira, nos termos do artigo 184, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA

Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00, consistente em recursos (financeiros/materiais), consoante detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos em relação aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Transferência dos Recursos

Os recursos serão transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em 01 (uma) parcela, conforme especificado no cronograma físico-financeiro, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste instrumento.


Assessoria Parlamentar





SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

§ 1º - A transferência dos recursos relativos a cada parcela ficará condicionada à aprovação, pela SECRETARIA, da prestação de contas e aprovação do relatório técnico, alusivos à etapa imediatamente anterior.

§ 2º - O descumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão de transferência dos recursos financeiros até que seja regularizada a situação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º - No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, prestação de contas na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, os valores e beneficiários, com todos os dados pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio.

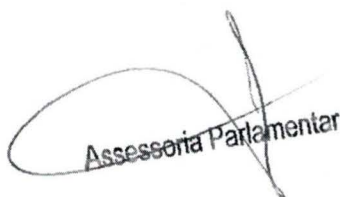
§ 3º - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, no final de cada exercício financeiro, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos utilizados durante o ano.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo

O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2024, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência.


Assessoria Parlamentar





SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.


Assessoria Parlamentar





SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

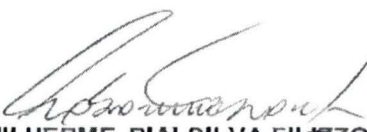
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

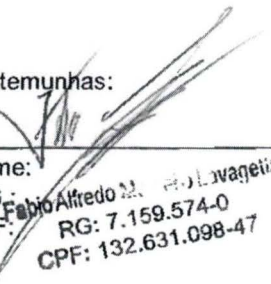
E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de junho de 2.024.

P/P 
GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO


CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Testemunhas:

1. 

Nome:

R.G.: **Fabio Alfredo M. Polvagueira**

CPF: **RG: 7.159.574-0**

CPF: **132.631.098-47**

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no
Campo – Município Agro
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

PLANO DE TRABALHO

01 - Identificação:

CATI Regional: EDR MOGI DAS CRUZES

Município: MOGI DAS CRUZES

Endereço: AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 CEP: 08780-900

CNPJ: 46.253.270/0001-88

Fone: 4798-5163

e-mail: agricultura@mogidascruzes.sp.gov.br

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio.
Término: 31/12/2024.

Responsável/SAA/CATI: FABIANA RIBEIRO ROSSI.

Responsável/Município: Eng. Agr. Felipe Monteiro de Almeida.

02 - Justificativa da proposição:

Mediante a adesão do Município em epígrafe ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo e, considerando as diretrizes para o desenvolvimento do "CIDADANIA NO CAMPO – MUNICÍPIO AGRO", onde se busca promover e garantir a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, avançar no desenvolvimento rural e na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, por meio de projetos e ações participativas com o envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas e ampliar a eficiência dos serviços de assistência técnica, extensão rural, defesa agropecuária e orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante estímulo para implementação e desenvolvimento de agendas estratégicas a fim do fortalecimento da gestão rural local.


Assessoria Parlamentar
1



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no
Campo – Município Agro
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

03 - Objetivo geral: Beneficiar Mercado do Produtor “Minor Harada” de Mogi das Cruzes na aquisição de materiais e serviços para instalação de sistema de irrigação automatizada em viveiro, entre outras melhorias.

04 - Objetivos Específicos: da aquisição de materiais e serviços para instalação de sistema de irrigação automatizada em viveiro, entre outras melhorias, tem como objetivo beneficiar o Mercado do Produtor e agregar viveiro com sistema de irrigação aumentando a produtividade, qualidade, redução de custo e eficiência na produção.

Produtividade: otimizando as condições de cultivo e garantir que as plantas recebam os nutrientes e a água necessária, aumentando a quantidade de culturas produzidas.

Qualidade: contribuindo para a melhoria da qualidade dos produtos cultivados, evitando danos causados por pragas ou doenças, as plantas podem se desenvolver melhor, resultando em produtos de qualidade superior.

Redução de Custos: Automatizando tarefas que seriam realizadas manualmente, como o controle de temperatura, umidade e irrigação, os produtores podem economizar recursos, como energia e água, além de reduzir a necessidade de mão de obra.

Eficiência: Permitindo que os trabalhadores se concentrem em outras tarefas importantes, como o escoamento dos produtos, podendo ainda otimizar seu tempo e recursos.

Dentre as melhorias no Mercado do Produtor a instalação de equipamentos para automação em viveiro, nos permitirá ainda, fornecer a quantidade certa de água para cada cultura no momento certo, bem como poder configurar e ajustar a quantidade de água com base em fatores como temperatura, umidade e luz.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI
 Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo – Município Agro
 Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

05 - Cronograma de execução, indicadores e metas.					
Descrição		Fases		Descrição	
Ações a serem realizadas		01	02	Indicadores	Qtde. Unidade
• Elaboração do Plano de Trabalho		X		• Apresentação do termo de referencia	01 Un.
• Aquisição (Orçamento e Processo de Compra Direta)		X		• Conclusão da aquisição	01 Un.
• Instalação/Montagem (Recebimento, Acompanhamento e Conclusão da Instalação/Montagem)		X	X	• Vistoria e acompanhamento da conclusão da instalação/Montagem	01 Un.
• Visitas e vistorias de assistência técnicas		X	X	• Nº de produtores rurais atendidos	120 Un.
• Cadeias produtivas com potencial de serem beneficiadas		X	X	• Nº de Cadeias produtivas	4 Un.

Período de execução das fases:	
Fase 1	Fase 2
Início: após a assinatura até 180 dias	Após 180 dias até 31/12/2024

Assessoria Parlamentar

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no
Campo – Município Agro
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

06 - Orçamento de Aplicação de Recursos:

Descrição das despesas	Recursos da SAA – R\$			Recursos da PM – R\$
	Material de Consumo	Serviços de Terceiros	Material Permanente/Investimento	
- Aquisição de materiais e serviços para instalação de sistema de irrigação automatizada em viveiro, entre outras melhorias.	0,00	R\$ 40.000,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	R\$ 40.000,00	0,00	0,00
Subtotal dos recursos		R\$ 40.000,00		0,00
Valor total do Plano de Trabalho		R\$ 40.000,00		

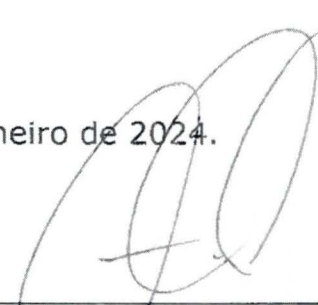
07 - Cronograma de Desembolso

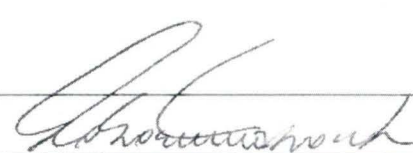
Os recursos financeiros necessários para atender o presente convênio serão aplicados pela Prefeitura Municipal de modo a garantir a execução física das ações do Plano de Trabalho.

08 - Responsabilidades:

Mogi das Cruzes, 30 de janeiro de 2024.


FABIANA RIBEIRO ROSSI
Diretora da CATI Regional de Mogi das Cruzes


CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes


GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA
Secretário de Agricultura e Abastecimento


Fabio Alfreio
RG: 7.158.574-0
CPF: 132.631.098-47

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio:
Objeto: Minstração de cursos para capacitação de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e geração de renda no âmbito do Projeto Estadual COZINHALIMENTO
Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.
Não há Valor de Repasse
Parcer Referencial C.J. nº 22/2024 – Data 10/05/2024
Vigência: 30/12/2026
Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:
Prefeitura Municipal de: BORBOREMA; Processo: 007.000.22012/2024-83; Assinado em: 04/07/2024
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
Extrato de Convênio:
Objeto: Minstração de cursos para capacitação de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e geração de renda no âmbito do Projeto Estadual COZINHALIMENTO
Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.
Não há Valor de Repasse
Parcer Referencial C.J. nº 22/2024 – Data 10/05/2024
Vigência: 30/12/2026
Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:
Prefeitura Municipal de: CAIEIRAS; Processo: 007.000.22012/2024-61; Assinado em: 04/07/2024
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
Extrato de Convênio:
Objeto: Minstração de cursos para capacitação de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e geração de renda no âmbito do Projeto Estadual COZINHALIMENTO
Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.
Não há Valor de Repasse
Parcer Referencial C.J. nº 22/2024 – Data 10/05/2024
Vigência: 30/12/2026
Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:
Prefeitura Municipal de: CAJAMAR; Processo: 007.000.22012/2024-14; Assinado em: 04/07/2024
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
Extrato de Convênio:
Objeto: Minstração de cursos para capacitação de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e geração de renda no âmbito do Projeto Estadual COZINHALIMENTO
Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.
Não há Valor de Repasse
Parcer Referencial C.J. nº 22/2024 – Data 10/05/2024
Vigência: 30/12/2026
Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:
Prefeitura Municipal de: TUPÁ; Processo: 007.000.22196/2024-46; Assinado em: 04/07/2024
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
Extrato de Convênio:
Objeto: Minstração de cursos para capacitação de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e geração de renda no âmbito do Projeto Estadual COZINHALIMENTO
Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.
Não há Valor de Repasse
Parcer Referencial C.J. nº 22/2024 – Data 10/05/2024
Vigência: 30/12/2026
Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:
Prefeitura Municipal de: CORDEIROPÓLIS; Processo: 007.000.22029/2024-31; Assinado em: 05/07/2024
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
Extrato de Convênio:
Processo – 007.000.20295/2024-51
Participes: Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento/APTA/IA e a Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR.
Objeto: Desenvolvimento de atividades de estágio obrigatório para alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino, em conjunto a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, comprovem frequência no curso de graduação em Agroecologia, Biotecnologia e Engenharia Agrônoma – Campus Araras; Ciências Biológicas (bach), Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental e Engenharia de Alimentos – Campus Lagoa do Sui (Buri); Biotecnologia – Campus São Carlos; Engenharia de Alimentos (bach e licenciatura) – Campus Sorocaba.
Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.
Data de assinatura do convênio: 05/07/2024.
Parcer Referencial C/JSAA 15/2024.
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
Processo – 007.00018888/2024-11
Participes: Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento/APTA/IA e a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS.
Objeto: Desenvolvimento de atividades de estágio obrigatório para alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino e que, junto ao Instituto Agronômico – IAC, comprovem frequência no curso de graduação em Agronomia, Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia de Alimentos, Engenharia Florestal e Gestão Ambiental.
Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.
Data de assinatura do convênio: 12/07/2024.
Parcer Referencial C/JSAA 15/2024.
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
Processo – 007.000.20370/2024-45
Participes: Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento/APTA/IA e a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JUIZ DE MESQUITA FILHO- Faculdade de Ciências e Letras de Assis UNESP/Assis.
Objeto: Desenvolvimento de atividades de estágio obrigatório para alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino e que, junto ao Instituto de Tecnologia de Alimentos – ITAL, comprovem frequência no curso de graduação em Engenharia Biotecnológica.
Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.
Data de assinatura do convênio: 12/07/2024.
Parcer Referencial C/JSAA 15/2024.
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
Processo – 007.000.23196/2024-07
Participes: Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento/APTA/IA e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/USP – Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos/FZEA/ USP/ Pirassununga/SP.
Objeto: Desenvolvimento de atividades de estágio obrigatório para alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino e que, junto ao Instituto de Tecnologia de Alimentos – ITAL, comprovem frequência nos cursos de graduação em Engenharia de Alimentos, Medicina Veterinária e Zootecnia.
Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.
Data de assinatura do convênio: 12/07/2024.
Parcer Referencial C/JSAA 15/2024.
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
Extrato do 1º Termo Aditivo do Convênio
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio de escopo original referente ao Programa "Novo Melhor Caminho" (Cidadania no Campo - Rotas Rurais) representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais, Decreto nº 65.181, de 17/09/2020. Parcer Referencial C.J. nº 08/2024 – Data 23/01/2024.
Vigência: 180 (Cento e oitenta) dias a partir de sua data de assinatura.
Valor: sem repasse de recursos financeiros.
Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:
Prefeitura Municipal de: Adamantina; Processo: 007.000.14471/2023-67; Assinado em: 03/07/2024